



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## LEI COMPLEMENTAR N.º 48, DE 15 DE JULHO DE 2008.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 45/08, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO A EXTINGUIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DE TRANSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar :

ARTIGO 1.º - O artigo 7.º da lei complementar n.º 45, de 8 de abril de 2008, que autoriza a administração direta e indireta do Município a extinguir créditos tributários através de transação e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único :

*"PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso da transferência de propriedade do bem necessitar de decisão judicial poderá ser expedida a declaração de extinção do crédito tributário que se resolverá na hipótese de indeferimento."*

ARTIGO 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de julho de 2008; 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
afixada e publicada no lugar público de costume  
no dia 15 de julho de 2008.

  
JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais